



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Terça-feira, 26 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 869

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	3
Audiência Pública	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba

CNPJ 55.354.302/0001-50

Praça Padre Felix, 80

Telefone: (18) 3997-9070

Site: www.taciba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba

CNPJ 68.165.844/0001-26

Av. Moisés Calixto, 810

Telefone: (18) 3997-1247

Site: www.camarataciba.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Terça-feira, 26 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 869

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº819/2023

DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

SÚMULA: “DETERMINA A INCLUSÃO DO CÓDIGO DE BARRAS TIPO QR CODE NAS PLACAS DE DENOMINAÇÃO DE RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As placas de denominação de ruas e logradouros passam a ter como item obrigatório o Código de Barras tipo **QR CODE** a partir da promulgação desta lei.

Art. 2º O Código de Barras tipo **QR CODE** deve apontar para um link na internet onde serão expostas as informações do homenageado, que recebeu nome da rua ou logradouro, compondo uma narrativa da sua história e trajetória

Art. 3º Fica o Poder Executivo responsável por compilar banco de dados e **QR CODE** para que sejam estampados da melhor forma nas placas de denominação.

Art. 4º O Poder Executivo terá um prazo de 05 (cinco) anos a contar da data da publicação da presente Lei para implantação do **QR CODE** nas placas instaladas no Município.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba-SP, 25 setembro de 2023.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito do Município

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº820/2023

DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

SÚMULA: “AUTORIZA CONCESSÃO GRATUITA DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal a ceder o direito real de uso, a título gratuito, pelo prazo de 20 (vinte) anos, mediante Contrato de Concessão de Imóvel, uma fração de 2.376,06m² (dois mil trezentos e setenta e seis metros e seis centímetros quadrados), na qual está edificado um barracão de alvenaria, coberto de zinco, medindo 10,00 metros de frente, 30,00 metros de ambos os lados e 10,00 de fundo, ou seja 300,00 metros quadrados, no Distrito Industrial III, “Vereador Vanderlei Garcia Vinha- KEKA”, de Taciba-SP, localizado dentro de uma área maior de 37.412,80 (trinta e sete mil quatrocentos e doze metros e oitenta centímetros), que é de propriedade do Município de Taciba e está registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Regente Feijó-SP, sob a Matrícula n.º 11.042 a **MICHELLI RENATA HIRSCH GALVAN**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade – R. G. nº 4.160.379-SSP/PR e inscrita no CPF nº 035.463.809-24, **EDUARDO RIBEIRO**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade – R. G. nº 3.680.209-SSP/PR e inscrita no **ALEXANDRE** inscrito no CPF nº 836.527.604-68 e **JEFFERSON AFONSO SORIANI** brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade – R. G. nº 3178353-4-SSP/PR e inscrito no CPF nº 434.549.259-91, para exploração de indústria e comércio de bebidas.

§ 1º - A concessão administrativa, terá como fundamento o artigo 105, § 4º (segunda parte) da Lei Orgânica do Município de Taciba, ante o interesse público manifesto.

§ 2º - Fica autorizada a transferência da presente concessão a pessoa jurídica a ser constituída para fins de exploração de atividade industrial e comercial de bebidas pelos concessionários nominados no *caput* deste artigo, a ser regulamentada mediante decreto a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Exceto a pessoa jurídica a ser constituída pelos concessionários para exploração da indústria e comércio de bebidas, é vedado aos concessionários vender, transferir, alugar, ceder, alterar, ou modificar no todo ou em parte, com ou sem remuneração o imóvel constante desta Lei.

Art. 3º - Os concessionários obrigam-se a Prestação de contas do resultado, do movimento fiscal da indústria e outras informações anualmente a partir da assinatura do contrato de concessão a título gratuito.

Art. 4º - Os concessionários não poderão construir ou fazer quaisquer adaptações, sem o expresse consentimento do setor de engenharia municipal.

Parágrafo Único. Todas as construções incorporadas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Terça-feira, 26 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 869

Página 3 de 3

ao imóvel cedido durante o prazo da concessão pelos concessionários ou a pessoa jurídica por eles constituída para exploração da indústria e comércio de bebidas, serão incorporadas ao patrimônio do município de pleno direito, e não serão objeto de qualquer indenização por parte do Município.

Art. 5º - Os concessionários não poderão permanecer paralisado seu movimento industrial, por mais de 90 (noventa) dias sujeitando-se os termos da Lei 8.666/93 artigos 77, 78 e 79 de 21 de junho de 1993, e no que couber, a intervenção municipal se necessário ou demais dispositivos pertinentes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba-SP, 25 setembro de 2023.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito do Município

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

CONVOCAÇÃO

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, **CONVIDA** a população em geral para participar da Audiência Pública para apresentação do Anteprojeto da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2024 - LOA, que se realizará no Plenário da Câmara Municipal de Taciba, situada na Av. Moisés Calixto, s/n, no dia 27 de Setembro de 2023, às 19h30.

Taciba, em 25 de Setembro de 2023.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito Municipal